



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete**

**AUTORIZAÇÃO**

**DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DAIA: 0042924-D**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção Ambiental SEM AAF	09020000335/19	NUCLEO CONSELHEIRO LAFAIETE
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: 00324308-6 / CSN MINERAÇÃO S.A		CPF/CNPJ: 08.902.291/0001-15
Endereço: ESTRADA CASA DE PEDRA, 0		Bairro: ZONA RURAL
Município: C O N G O N H A S	UF: MG	CEP: 36.415-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: 00080806-3 / COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL CSN		CPF/CNPJ: 33.042.730/0001-04
Endereço: RUA SÃO JOSE, 20 GRUPO 1602-PTE		Bairro: CENTRO
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20.010-020
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		

Denominação: Casa de Pedra/batateiros/engenho/figueiredo/pintos e Outros		Área Total (ha): 4.703,5000		
Registro nº: 6992 e outros		Área Total RL (ha): 1.213,71		
Município/Distrito: CONGONHAS		UF: MG		
Coordenada Plana (UTM): X 617.279 Y 7.734.159	Datum: SAD 69	Fuso: 23K		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118007-B92F.FEA3.FAB0.45F3.A623.9FE5.CC0D.C2B2				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,09	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		103	un	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)	
Mineração	Lavra a céu aberto		19,21	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	9,09	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio	9,09
Mata Atlântica	10,12	Outro - Área de revegetação de talude		10,12
Total:	19,21		Total:	19,21
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		875,60		m <sup>3</sup>
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Frederico Junqueira Singulano – MASP 1.261.639-7 Data da Vistoria: 01/07/2020				
<b>9. VALIDADE</b>				

Data de Emissão: 22/12/2020

Validade: 3 (três) anos OU  
vinculado ao Licenciamento  
Ambiental

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD 69	23K	612.873	7.737.496
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	SAD 69	23K	613.030	7.737.310

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais gerados pela intervenção recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo.

Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados caso a supressão requerida seja autorizada.

Considerando que as áreas requeridas estão “ilhadas” no centro da lavra de mineração deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado o resgate de indivíduos da fauna que não consigam se deslocar, fazer a destinação adequada dos animais resgatados incapazes de retornar a vida livre e prestar socorro veterinário caso necessário, observando a necessidade das autorizações necessárias .

Deverão ser cumpridas todas as compensações propostas no que se refere aos procedimentos relativos às formalizações e quitação de taxas referentes a essas compensações;

Deverão ser apresentados relatórios semestrais que atestem a implementação e a execução dos PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentados;

O empreendedor deverá cumprir a compensação minerária conforme previsto nos termos do Art. 62 do Decreto 47.749/19 e Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013.

Deverá ser apresentado registro de Termo de Averbação de Reserva Legal em cartório para as matrículas registradas no cartório de Congonhas/MG.

Deverá ser quitada taxa de reposição florestal.

Conforme Art. 22 do Decreto 47.749/19 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões,***

*alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis**

**Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Chefe Regional**, em 22/12/2020, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 23540589 e o código CRC **4D5AFBA3**.